

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a **contratação de seguro veicular** para o ônibus recentemente incorporado à frota do transporte escolar do Município de Perolândia/GO, com a finalidade de **resguardar o patrimônio público municipal** e, principalmente, **assegurar a proteção e a segurança dos estudantes transportados diariamente**.

O seguro deverá contemplar cobertura compatível com a finalidade do veículo, considerando sua utilização no transporte escolar, abrangendo, no mínimo, riscos de colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, bem como demais coberturas necessárias à adequada proteção do bem público e dos usuários do serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	<p>Seguro veicular referente ao ônibus:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chassi:953AD5TF3SR01146 2 • Placa: SDC3B69 • Marca: Volkswagen • Modelo: VW – Micro-Ônibus 8.180 • Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2025 • Finalidade: Transporte Escolar do Município de Perolândia – GO <p>Vigência da apólice: Finalidade: Transporte escolar do município de Perolândia/GO</p> <p>Mínimo de 12 (doze) meses, coincidente cota o período letivo escolar, com prorrogação por boas práticas ou endosso, desde que não haja lacuna de cobertura.</p> <p>Coberturas mínimos exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Casco: valor determinado 	UND.	01	R\$10.231,30	R\$10.231,30



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	conforme nota fiscal R\$ 412.000,00.			
✓	Danos materiais: R\$ 200.000,00.			
✓	Danos corporais: R\$ 200.000,00.			
✓	APP/morte: R\$ 20.000,00.			
✓	APP/invalidez: 20.000,00.			
✓	Vidros, faróis, lanternas e retrovisores assistência 24 horas.			

1,2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência desta compra é de 12 (doze) mês contados do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção do patrimônio público municipal e, principalmente, garantir a segurança dos estudantes da rede pública de ensino que utilizam diariamente o transporte escolar do Município de Perolândia/GO.

O ônibus recentemente incorporado à frota do transporte escolar passou a integrar as atividades essenciais da Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizado no deslocamento de alunos da zona rural e urbana até as unidades escolares. Considerando o uso contínuo do veículo, sua circulação diária em vias públicas e a responsabilidade do Município pela integridade física dos estudantes transportados, torna-se imprescindível a contratação de seguro veicular.

A contratação do seguro visa resguardar o ente público contra eventuais danos materiais, acidentes, sinistros, furtos ou roubos, além de possibilitar cobertura para terceiros e ocupantes do veículo, mitigando riscos financeiros e garantindo respaldo imediato em situações imprevistas. Dessa forma, a medida contribui para a continuidade do serviço público essencial, a preservação do bem público e o cumprimento do dever constitucional do Município de zelar pela segurança e bem-estar dos alunos.

Assim, a contratação do seguro veicular mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção ao interesse público.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na **contratação de seguro veicular** para o ônibus recentemente incorporado à frota do transporte escolar do Município de Perolândia/GO, abrangendo cobertura adequada durante todo o **ciclo de vida do bem**, desde sua entrada em operação até o término da vigência contratual, com possibilidade de renovação conforme a necessidade da Administração.

O seguro deverá garantir a **proteção patrimonial do veículo**, bem como a **segurança dos estudantes, motoristas e demais usuários**, minimizando riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e assegurando a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- **Casco** (colisão, incêndio, roubo e furto);
- **Responsabilidade civil facultativa (RCF-V)**, para danos materiais e corporais causados a terceiros;
- **Cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP)**;
- **Danos morais**, quando aplicável;
- **Assistência 24 horas**, incluindo guincho, socorro mecânico e demais serviços compatíveis com veículos de grande porte;
- **Reposição ou indenização integral** conforme as condições da apólice, respeitada a legislação vigente.

A vigência do seguro deverá ser compatível com a necessidade operacional do Município, garantindo cobertura ininterrupta durante o período de uso do veículo, com gestão contratual que permita o acompanhamento da apólice, controle de prazos e eventuais renovações.

Dessa forma, a contratação do seguro veicular apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para **preservar o patrimônio público, reduzir riscos financeiros e assegurar a segurança dos alunos da rede municipal de ensino**, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da administração pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação de **seguro veicular** deverá atender aos requisitos necessários para garantir a **proteção integral do patrimônio público municipal** e, principalmente, a **segurança dos estudantes** transportados diariamente pelo ônibus recentemente incorporado à frota do transporte escolar do Município de Perolândia/GO.

O seguro a ser contratado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas e condições:

- a) **Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto**, com indenização integral do veículo segurado, conforme valor de mercado (Tabela FIPE ou equivalente);
- b) **Cobertura de responsabilidade civil facultativa (RCF-V)** para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, incluindo passageiros transportados;
- c) **Cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP)**, garantindo indenização em casos de morte ou invalidez permanente;
- d) **Assistência 24 (vinte e quatro) horas**, incluindo serviços de guincho, socorro mecânico, troca de pneus, pane elétrica ou mecânica, conforme condições estabelecidas na apólice;
- e) **Vigência do seguro compatível com o período contratual** estabelecido pela Administração Pública, assegurando cobertura contínua e ininterrupta;
- f) **Atendimento às normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, bem como às exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- g) **Apresentação de apólice emitida em nome do Município de Perolândia/GO**, identificando corretamente o veículo segurado e suas características;
- h) **Garantia de atendimento ágil em caso de sinistro**, visando à rápida reposição ou reparo do veículo, de modo a não comprometer a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

A contratação deverá observar os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e segurança**, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e a proteção dos usuários do serviço de transporte escolar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da **Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Virgílio Vilela de Lima, s/nº – Centro – Perolândia – Goiás**, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, conforme a natureza do serviço, bem como mediante comunicação pelo e-mail: **smepdia@hotmail.com**.

3.4 Caso não seja possível o início ou a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões respectivas com, pelo menos, **02 (dois) dias de antecedência**, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

3.5 Vencido o prazo inicial ou o da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido iniciados ou devidamente executados, restará caracterizada a recusa no cumprimento da obrigação pactuada, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente.

3.6A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra rigorosamente o contrato.

6.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A garantia contratual exigida consistirá na apresentação de **apólice de seguro veicular** devidamente registrada junto à seguradora contratada, válida por todo o período de vigência do contrato, assegurando a cobertura integral do ônibus recentemente incorporado à frota do transporte escolar do Município de Perolândia/GO.

O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- danos materiais e corporais a terceiros (responsabilidade civil);
- indenização por colisão, incêndio, roubo e furto;
- cobertura para passageiros (acidentes pessoais – APP);
- assistência 24 horas, incluindo reboque, socorro mecânico e demais serviços pertinentes.

A contratada deverá garantir **manutenção da cobertura securitária sem interrupções**, responsabilizando-se pela atualização da apólice sempre que necessário, bem como pelo atendimento ágil e eficiente em caso de sinistros, com

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

suporte técnico e administrativo adequado até a completa solução das ocorrências.

A assistência técnica e operacional deverá ser prestada por meio de canais oficiais da seguradora, observando-se os prazos regulamentares para abertura, análise e liquidação de sinistros, de modo a não comprometer a continuidade do serviço público de transporte escolar, nem a segurança dos estudantes transportados diariamente.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 3.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 3.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 3.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 3.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 3.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 3.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa em relação aos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.12.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**
- 4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso (caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores) da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).
- 4.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 4.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.3.1 Habilitação Jurídica:

4.3.1.1 *Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

4.3.1.2 *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

4.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.3.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

4.3.2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

4.3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.2.3.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.2 Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

5.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

5.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

5.5 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.

5.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da Secretaria Municipal de Educação, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 5.7 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados na execução do objeto.
 - 5.8 Realizar os pagamentos decorrentes das demandas atendidas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, somente após o atesto da execução satisfatória do objeto contratado.
 - 5.9 Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.
 - 5.10 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.
 - 5.11 Realizar o recebimento do objeto.
 - 5.12 Observar o prazo de execução e a conformidade do contrato, garantindo a qualidade desejada pela Administração Municipal.
 - 5.13 A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado se atende todas as especificações deste Termo, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.
 - 5.14 Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.
 - 5.15 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.1 O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de serviços, causados a esta Secretaria de Educação.
 - 6.2 Executar rigorosamente o contrato, cumprindo os fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
 - 6.3 Fornecer o produto contratado, independentemente de qualquer contratempo.
 - 6.4 Manter-se durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 6.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, propiciando todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas;
 - 6.6 Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
 - 6.7 Fornecer materiais novos, em bom estado de conservação, atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência.
 - 6.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
 - 6.9 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - 6.10 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
 - 6.11 Disponibilizar um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis da semana, entre 8h e 18h;
 - 6.12 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;
 - 6.13 Efetuar a entrega dos objetos e produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados.
 - 6.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - 6.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos produtos, objetos ou quanto à parte burocrática.
 - 6.16 Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.
 - 6.17 A empresa contratada deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 6.18 Substituir imediatamente os empregados em serviço, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 6.19 Em responsabilidade por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- 6.20 Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.21 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.22 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte para entrega dos produtos, seja, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 6.23 Realizar os reparos que se mostrarem necessários na prestação de serviços imediatamente, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito que danifiquem os materiais e produtos, a exemplo dos danos advindos do período chuvoso, tempestades e ventos fortes.
- 6.24 A empresa CONTRATADA deverá enviar seus empregados devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- 6.25 Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Gestor/ Fiscal do contrato, bem como fornece todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.
- 6.26 A fiscalização da execução do objeto contratual por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.27 Prestar os serviços de compra segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação. A iniciativa busca impulsionar o desenvolvimento sustentável por meio de compras governamentais que considerem aspectos ambientais, sociais e econômicos, visando a construção de uma sociedade mais equilibrada e consciente.
- 6.28 No caso de a CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 6.29 A CONTRATADA deverá cumprir os deveres e as responsabilidades
- 6.30 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

6.31 O fornecedor fica, nos termos de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021, será obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários

7. ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

7.1 Fica estipulado o valor máximo de **R\$ 10.231,30** para a aquisição do contrato deste Termo de Referência.

7.2 Os recursos financeiros necessários para atender ao objeto desta contratação correm por conta do tesouro municipal; nas dotações atualmente em curso.

7.3 Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver a apropriação das despesas objeto de um Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva.

7.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.4.1 As despesas serão dotadas em rubrica orçamentária a ser designada pelo Setor de Contabilidade do Município de Perolândia em documento expresso e próprio, constante nos autos deste processo.

8. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

8.1 A critério da Prefeitura, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto, se houver instrumento de contrato.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchido, atestado pelo Gestor do contrato e, acompanhada das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

9.2 Deverão acompanhar a fatura todos os recibos das entregas ocorridas durante o mês.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 9.3 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 9.4 O Gestor do contrato não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 9.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8 A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 9.13 O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste Termo de Referência.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido neste Termo de Referência.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- b) A verificação da adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14133/2021.

Fica designado o servidor Aline Maria dos Reis Baz, matrícula nº 66, portador do RG nº 3794287 e inscrita no CPF nº 859.516.331-68 e Eugênia Pereira dos Santos Souza, CPF: sob o nº 877.708.641-15.

g) Para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 da Lei 14.133/2021.

h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

12. DO REAJUSTE

12.1 Em caso de outra compra o valor da compra será reajustado de acordo com o índice IGPM.

13. SANÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 13.2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Para aferição do valor dos serviços foi seguido o previsto no inciso IV do § 1º do Artigo 23 da nova lei de licitações, com a realização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.
- 14.2 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 14.4 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência

Perolândia 02 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,



Cheila Barros Rezende

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº07/2025 de

02 de janeiro de 2025.

Cheila Barros Rezende
Secretária de Educação
Decreto Nº 007/2025



JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Perolândia/GO justifica a desnecessidade de divulgação do aviso de dispensa de licitação referente à contratação de **seguro veicular para o ônibus recentemente incorporado à frota do transporte escolar municipal**.

A contratação tem como finalidade **resguardar o patrimônio público municipal e, sobretudo, assegurar a proteção e a segurança dos estudantes transportados diariamente**, bem como de servidores e terceiros, garantindo cobertura contra eventuais sinistros, danos materiais, pessoais e responsabilidades civis decorrentes da utilização do veículo no exercício de suas atividades institucionais.

Inicialmente, cumpre esclarecer o que dispõe o **art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão *preferencialmente* precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Observa-se que a divulgação prévia do aviso possui **caráter preferencial**, e não obrigatório, sendo admitida sua não realização desde que **devidamente justificada**, conforme o caso concreto.

A contratação do seguro veicular é **indispensável para a regular operação do transporte escolar**, pois visa mitigar riscos inerentes à circulação do veículo, garantindo respaldo financeiro e jurídico à Administração Pública diante de eventuais ocorrências, além de atender aos princípios da segurança, da prevenção e da continuidade do serviço público essencial.

No que se refere à divulgação prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa, verifica-se que, **no presente caso, tal medida não produziria resultado prático relevante**, considerando a natureza do objeto e as condições de mercado.

A contratação enquadra-se no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de serviço cujo valor **não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação por valor**, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Entretanto, **não foi realizada a divulgação prévia do aviso de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em razão dos seguintes fatores:

1. **Contratação pontual e de baixo valor**, destinada a atender necessidade imediata e

- específica da Administração;
2. **Objeto padronizado**, com coberturas securitárias definidas e reguladas pelo mercado, o que reduz significativamente a variação técnica entre as propostas;
 3. **Baixa variação de preços praticados pelas seguradoras**, considerando o tipo de veículo, sua finalidade e as coberturas exigidas;
 4. **Necessidade de imediata proteção do bem público**, evitando que o veículo permaneça em operação sem cobertura securitária, o que poderia expor a Administração a riscos financeiros e jurídicos;
 5. A divulgação do aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis **acarretaria atraso injustificado**, sem expectativa concreta de obtenção de proposta mais vantajosa, em prejuízo à eficiência e à segurança do serviço de transporte escolar.

O veículo objeto da contratação encontra-se devidamente identificado, conforme segue:

- **Chassi:** 953AD5TF3SR011462
- **Placa:** SDC3B69
- **Marca:** Volkswagen
- **Modelo:** VW – Micro-Ônibus 8.180
- **Ano de Fabricação/Modelo:** 2024/2025
- **Finalidade:** Transporte Escolar do Município de Perolândia/GO

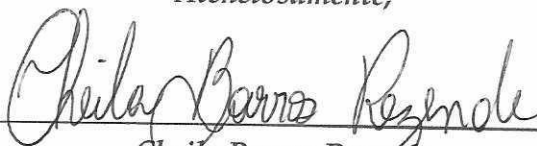
Dessa forma, resta plenamente justificada a **ausência de divulgação prévia do aviso de dispensa de licitação**, uma vez que a medida não traria benefícios financeiros ou operacionais à Administração, podendo, ao contrário, comprometer a eficiência, a razoabilidade e a segurança do serviço público prestado.

Cumpre informar que **todos os documentos pertinentes à contratação se encontram devidamente formalizados** e permanecerão à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, em estrita observância à legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que a **divulgação posterior da contratação será realizada nos sistemas oficiais**, assegurando a transparência dos atos administrativos.

Assim, a contratação observa os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, segurança e interesse público**, estando devidamente justificada a dispensa da divulgação prévia prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Perolândia/GO, 02/02/2026

Atenciosamente,



Cheila Barros Rezende

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº07/2025 de

02 de janeiro de 2025.

Cheila Barros Rezende
Secretária de Educação
Decreto Nº 007/2025